



DECRETO Nº 2.299/2025

DETERMINA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O ANO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, alicerçado na disposição do Artigo 84, inciso V e artigo 114, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com amparo no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº 011, de 01 de outubro de 2013) e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2026, como segue:

I – O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 03 (três) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 10/08/2026, 10/09/2026, 13/10/2026;

II – O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 10/08/2026;

III – As isenções de IPTU de que trata o art. 271 do Código Tributário Municipal deverão ser requeridas até 20/05/2026, findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

IV – O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF), da Taxa de Fiscalização de Anúncio (TFA), da Taxa de Outorga de Permissão e Fiscalização dos Serviços de Transportes de Passageiros (TFTP) e da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial (TLFHE), será em cota única, sendo seus respectivos vencimentos até o dia 30/04/2026, ressalvado o caso de início da atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

V – O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS Fixo) será fracionado em 03 (três) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 30/04/2026, 29/05/2026, 30/06/2026, ressalvado o caso de início da atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade e limitadas aos meses restantes até o fim do exercício.

§ 1º A não incidência de IPTU sobre os imóveis localizados em área urbana que, comprovadamente, sejam destinados à exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966, deverá ser requerida (somente para os casos que o lançamento foi efetuado), juntamente com os documentos referidos na legislação municipal, até 20/05/2026, findo o referido prazo, eventual deferimento, só aproveitará o lançamento do próximo exercício.

§ 2º A administração tributária municipal poderá, a qualquer tempo, notificar os proprietários dos imóveis, já reconhecidos pela "não incidência" de que trata o parágrafo 1º, para a apresentação dos documentos que comprovem sua destinação à exploração extractiva vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sob pena, pelo seu não atendimento ou não cumprimento dos requisitos que possam atestar essas atividades, terem o imposto lançado e cobrado, nos termos da legislação que definem as regras do referido lançamento.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O contribuinte poderá discutir o lançamento de qualquer tributo relacionado acima, através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos dos artigos 198 e 203 da Lei Complementar nº 011, de 01 de outubro de 2013, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do referido tributo.

Parágrafo Único. Sendo tempestivo, o recurso, os débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) será feito nas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo Único. Não incidirá qualquer desconto para a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos serão entregues pelos servidores do Município de Itarana no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site www.itarana.es.gov.br na aba "Portal de Serviços > Emissão de DAM".

§ 1º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel, por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los, até o seu vencimento, por meio do site da Prefeitura ou diretamente no balcão de atendimento do Departamento de Administração Tributária.

§ 2º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento do tributo será antecipado para o dia útil anterior.

§ 3º Após a data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste Decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 5º O Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana, denominado VRTMI, para o exercício de 2026 é fixada em R\$ 4,9383 (quatro reais e nove mil, trezentos e oitenta e três décimos de milésimos), segundo a disposição do art. 547, § 2º, da Lei Complementar nº 011/2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2144/2025, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 18 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES